



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 071/04

Ref. Proc. INPI n.º 2295/03

Em 11 / 02 / 2004

**EMENTA:** Administrativo-

Atraso nas edições da RPI;

Os prazos serão devolvidos às partes via comunicação expressa da PRESIDÊNCIA DO INPI;

Conquanto lamentável, o incidente já se vem repetindo, carecendo sempre da iniciativa do órgão para salvaguarda de direitos dos usuários envolvidos.

**Providência** que se recomenda como **de adoção automática** sempre que a responsabilidade pela falha for do INPI.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. DIRETORA DE MARCAS, solicitando pronunciamento sobre a questão que apresenta.
2. Trata-se de indagação relativa a providências necessárias “ ... no que diz respeito a prazos a serem observados quando houve alteração na data de RPIs.”
3. Face ao tempo decorrido desde que a consulta foi formulada, outras circunstâncias idênticas já se sucederam, como, por exemplo, no caso da RPI n.º 1704, de 02/09/03, que foi igualmente liberada com atraso, fato que originou o COMUNICADO do Sr. Presidente em exercício- cópia em anexo – determinando a contagem dos prazos - dos processos ali publicados - a partir de 09/09/03.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

4. Ora, com tal procedimento o INPI põe a salvo os direitos de todos os interessados naqueles processos que estavam incluídos naquela publicação, sendo certo que, sempre que tal incidente de atraso vier a se verificar haverá o INPI de agir com a mesma atenção e respeito aos direitos dos que se vejam de algum modo atingidos por tais eventos, relativos a falhas de publicação.

5. OBJETIVAMENTE, pois, a resposta ao que aqui se indaga já se encontra formulada pela própria prestação com que já vem se conduzindo este INSTITUTO, o que, não obstante indesejável, haverá de se constituir em norma de conduta automática da ADMINISTRAÇÃO do INPI, sempre que for o caso.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Ricardo J. S. Serpa**  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840

*De acordo.*

*À sr. Procurador-geral.*

*Em 07.04.04*

**MAURO SODRÉ MAIA**  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS

*De acordo*  
*A DIRMA*  
*08/04/04*

**RICARDO LUIZ SIQUEIRA**  
Procurador Geral  
Port./MICT / n.º 00000000000000000000000000000000



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO

Comunicamos aos senhores usuários que a Revista da Propriedade Industrial nº 1704, de 02/09/03, que sofreu atraso na entrega do seu exemplar, terá seu prazo alterado, iniciando-se a contagem desse prazo em 09/09/03.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Beaklini', written in a cursive style.

**Luiz Otavio Beaklini**  
**Presidente em exercício**